

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PESSOA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E CLÍNICA MÉDICA FONSECA E RAMOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como Fiscal do Contrato o Diretor Técnico, José Roberto de Souza, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 432970 SSP/MS e do CPF nº 475.393.301-63, todos com endereço profissional na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLÍNICA MÉDICA FONSECA E RAMOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.287.868/0001-24, com sede na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1477, Vila Miguel Couto, Campo Grande, MS, CEP 79040-150, neste ato representada pelos sócios Ana Beatriz Ribeiro Fonseca, brasileira, casada, médica, inscrita no CRM/MS nº 8078, portadora do RG nº 46.368.925-2 SESP/SP e do CPF nº 356.809.588-21, e Vitor Holzhausen Ramos, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 44.896.746-7 SESP/SP e do CPF nº 362.261.798-56, ambos residentes e domiciliados na Av. Afonso Pena, nº 7514, Cond. CS, Chácara Cachoeira, Campo Grande, MS, CEP 79040-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

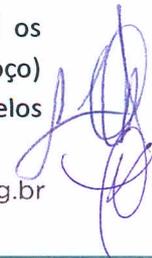
Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** dentro da especialidade de Cirurgia Oncológica (Cabeça e Pescoço) na assistência aos pacientes convênio SUS, inclusive atendimento ambulatorial e cirurgia eletiva.

Parágrafo Primeiro: Constituem objeto do presente contrato:

I – O atendimento aos pacientes internados para a especialidade e em resposta à solicitação de casos cirúrgicos, conforme escala previamente fornecida pelo Serviço de Cirurgia Oncológica SUS.

II – Não faz parte do objeto do presente contrato o atendimento de urgência e emergência, limitando-se às cirurgias eletivas e avaliação dos pacientes internados.

Parágrafo Segundo: A médica da **CONTRATADA**, Dra. Ana Beatriz Ribeiro Fonseca, executará os trabalhos de acordo com suas habilidades na especialidade de Cirurgia Oncológica (Cabeça e Pescoço) para a **CONTRATANTE**, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos



órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste contrato através de seu colaborador médico acima, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo fornecimento dos equipamentos, utilidades, materiais e recursos necessários a prestação dos serviços em concordância com a normatização do convênio SUS.

Parágrafo Primeiro: A execução de que trata o objeto deste Instrumento deverá realizar-se por médico devidamente registrado na especialidade especificada no presente Instrumento, com título reconhecido junto aos órgãos competentes e que seja integrante do Corpo Clínico da **CONTRATANTE**, seguindo todas as normas da **CONTRATANTE** e principalmente o Regimento Interno Médico do Hospital e legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Os pacientes das cirurgias eletivas pelo SUS deverão ser regulados previamente para consulta através da Central de Regulação Municipal.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** disponibilizará para a **CONTRATADA** horas em salas cirúrgicas bastantes para a execução das cirurgias eletivas e espaço físico, como sala de atendimento para manuseio de instrumental dos médicos contratados e o devido atendimento ambulatorial.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** se responsabiliza pela remuneração de todos os encargos decorrentes da contratação do profissional médico alocado para atender os serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação do aludido profissional, principalmente em relação ao eventual reconhecimento de vínculos trabalhistas, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo de qualquer responsabilidade a **CONTRATANTE**.

As atividades serão executadas da seguinte forma:

I – Realizar cirurgias eletivas de pacientes oriundos do ambulatório – SISREG do Sistema Único de Saúde – SUS.

II – Dar acolhimento devido, bem como as orientações cabíveis aos médicos e acadêmicos inseridos nos Programas de Residência Médica e Convênios com acadêmicos, de acordo com as regras protocolares do setor responsável da **CONTRATANTE**.

III – Acompanhar os pacientes atendidos pela especialidade nas áreas de internação do hospital **CONTRATANTE** em sua evolução no tratamento pré e pós operatório.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de estrutura, materiais, insumos e instrumentais necessários para a realização das atividades previstas no objeto do contrato, ficando esta também responsável pela disponibilidade de órteses, próteses e materiais especiais de acordo com a normatização do convênio SUS. No caso de eventual irregularidade e/ou



indisponibilidade que inviabilize o cumprimento do objeto do contrato, não haverá oneração à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: A execução do presente contrato será fiscalizada pela comissão de acompanhamento da contratualização SUS, que ficará encarregada de emitir o relatório de produtividade referente aos trabalhos prestados no período.

Parágrafo Sétimo: Fica a **CONTRATADA** incumbida de fornecer ao setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional, inclusive os comprovantes de regularização junto ao Conselho Regional de Medicina e de residência médica na especialidade, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Oitavo: Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estipulado que a **CONTRATADA** prestará serviços à **CONTRATANTE**, através de seus colaboradores médicos, conforme o regime abaixo:

- I – O profissional prestador de serviço da **CONTRATADA** se obrigará a se adequar à todas as normas em vigor no HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE;
- II – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a eventual substituição por outro colaborador médico, na impossibilidade do cumprimento do serviço pactuado.
- III – O atendimento ambulatorial será realizado nas terças-feiras, a partir das 13h.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** na forma que se segue:

- I – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços pactuados no presente contrato, honorários médicos no valor da produção SUS realizada.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante depósito bancário na seguinte conta: Banco Uniprime, Agência 4301, Conta Corrente 100960-5, de titularidade da empresa **CONTRATADA**, sendo vedado depósito em conta corrente pessoa física.

Parágrafo Segundo: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no décimo primeiro dia de cada mês e encerrará no décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido. A **CONTRATANTE** não incorrerá em multa, juros ou correções, caso haja atraso no pagamento.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar notas fiscais sem erro e em conformidade com os trabalhos realizados que deverão ser entregues, pela **CONTRATADA** à



CONTRATANTE, até o último dia útil do mês posterior a competência da prestação do serviço. É necessária anuência e autorização da comissão de fiscalização para que o pagamento seja realizado. Em caso de documentos faltantes ou inexatos, apresentados extemporaneamente, a **CONTRATANTE** não pagará nada a título de juros, multa ou correção monetária.

Parágrafo Quinto: Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal, a **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso, prorrogando, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

Parágrafo Sexto: Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

Parágrafo Sétimo: No valor total constante nesta cláusula, pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes a prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos e mão-de-obra especializada necessários para a realização dos serviços, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer encargos.

Parágrafo Oitavo: Coincidindo o dia previsto para pagamento com sábado, domingo ou feriado, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação.

Parágrafo Nono: O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, a pessoa física/jurídica que os houver apresentado.

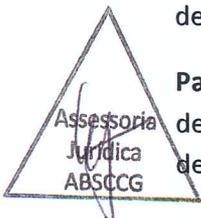
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a não intervir na conduta médica que a **CONTRATADA** exercerá sobre as atividades por ele praticadas na unidade cedida pela **CONTRATANTE**, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo Único: Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações onde permaneçam os aparelhos, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos exames.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: São obrigações da **CONTRATADA**:

a – Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética; b – Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo à **CONTRATADA** fazer com que seus prepostos obedeçam rigorosamente as normas vigentes; c – Em caso de não disponibilidade do profissional designado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; d – Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supra descrito; e – Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado; f – Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica; g – Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços; h – A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos tributos (com a exceção do descontado na fonte pela **CONTRATANTE**), direitos trabalhistas e previdenciários, assim como ações judiciais, tudo referentes à execução do serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: É dever da **CONTRATADA** participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, quando da realização das cirurgias eletivas mensais, oriundas do serviço de ambulatório do Hospital da **CONTRATANTE** deve ocorrer nos moldes dos subgrupos pertencentes ao código da tabela do Sistema Único de Saúde – SUS de complexidade.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos ocasionados por seus empregados, prepostos ou médicos verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do Contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** responderá a qualquer nível por todas as obrigações oriundas deste instrumento perante a **CONTRATANTE**, bem como a terceiros.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a responder pelas consequências das eventuais



transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das Autoridades Federais, Estaduais e Municipal.

Parágrafo Nono: Manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Décimo: Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro: Preencher de forma completa e legível os impressos exigidos pelo convênio SUS e pela **CONTRATANTE** e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados neste, imediatamente após a realização do procedimento para o devido faturamento.

Parágrafo Décimo Segundo: A **CONTRATADA** deverá registrar no sistema toda e qualquer realização dos procedimentos, objeto deste Instrumento, para que o responsável do setor de fiscalização ateste os serviços para o pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATADA** se responsabiliza pela utilização dos equipamentos próprios necessários para o desempenho das atividades eletivas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

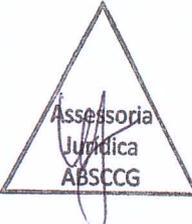
O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalta-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa compensatória equivalente a cinquenta (50%) do que houver recebido e da responsabilidade por perdas e danos diretos causados,



Assessoria
Jurídica
ABSCCG



67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

www.santacasacg.org.br

eventualmente, a terceiros comprovadamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE**, salvo se estiver relacionada diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

Parágrafo Segundo: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

Parágrafo Quinto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Sexto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Sétimo: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Nono: As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assessoria
Jurídica
ABSCCG



67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

www.santacasacg.org.br

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 03 de novembro de 2020.



HEITOR RODRIGUES FREIRE
Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



DR. JOÃO NELSON LYRIO
Diretor de Finanças de Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA
Gestor do Contrato
ABCG



JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Fiscal do Contrato
ABCG



ANA BEATRIZ RIBEIRO FONSECA
Sócia da Clínica Médica Fonseca e Ramos Ltda



VITOR HOLZHAUSEN RAMOS
Sócio da Clínica Médica Fonseca e Ramos Ltda

TESTEMUNHAS:

1. Vanessa Azenzo

Nome:
RG: 1005840
CPF: 861.872.011-91

2. Flávia da Silva

Nome:
RG: 2.278.390
CPF: 337.389.801-30

